



**FACULDADE DE INHUMAS
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE INHUMAS**

CURSO DE DIREITO

RAFAELLA MARCOS DA SILVA

TRABALHO E O DIREITO À SAÚDE

**INHUMAS-GO
2020**

RAFAELLA MARCOS DA SILVA

TRABALHO E DIREITO À SAÚDE

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Professor (a) orientador (a): Anadir Dias Correa Junior

INHUMAS – GO

2020

RAFAELLA MARCOS DA SILVA

TRABALHO E O DIREITO À SAÚDE

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO(S) ALUNO(S)

Monografia apresentada ao Curso de Direito, da Faculdade de Inhumas (FACMAIS) como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Inhumas, 05 de Novembro de 2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof Anadir Dias Correia Junior – FacMais
(orientador(a) e presidente)

Prof. Ramon de Souza Oliveira – FacMais
(Membro)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

BIBLIOTECA FACMAIS

S586t

SILVA, Rafaella Marcos da.

Trabalho e o direito à saúde/ Rafaella Marcos da Silva. – Inhumas:
FacMais, 2020.
46 f.: il.

Orientador: Anadir Dias Corrêa Júnior.

Monografia (Graduação em Direito) - Centro de Educação Superior
de Inhumas - FacMais, 2020.
Inclui bibliografia.

1. Saúde do trabalhador; 2. Dignidade da pessoa humana; 3.
Informação; 4. Princípios; 5. Direitos. I. Título.

CDU: 34

Dedico esta monografia a uma pessoa que não está mais entre nós, mas estou realizando o sonho dele, que é formar em Direito, “Pai o senhor vai ter uma filha formada em Direito”, a minha mãe que diante de toda dificuldade que passamos estamos vencendo mais essa, e as pessoas que me acompanharam durante esses cinco anos de muita luta e conhecimento.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter me ajudado a chegar até aqui e me dar essa oportunidade de realizar um sonho, que foi difícil mais sou muito grata a ele, e gratidão e o que define tudo que sinto, e também sou grata por ter tornado tudo difícil porque só assim posso dar valor a cada conquista daqui pra frente.

Aos familiares que me apoiaram, os que me criticaram e disseram que eu não conseguiria, venci sim graças a vocês assim tive forças pra ir atrás de um de vários sonhos que ainda realizarei. E digo isso e só o início de grandes conquistas.

Ao orientador(a) que me incentivou com esse tema, e ao longo de cada pesquisa me fez ter curiosidade de ir mais longe pesquisando mais e mais, e pude ter bastante conhecimento sobre cada fato pesquisado.

Aos professores(as) que com muita paciência e dedicação, ensinaram-me não somente o conteúdo programado, mas também o sentido da amizade e do respeito.

Aos colegas de curso que quero levar pra vida, com quem convivi intensamente durante os últimos anos, pelo companheirismo e pela troca de experiências que me permitiram crescer não só como pessoa, mas também como formando.

Enfim a todos que participaram, direta ou indiretamente do desenvolvimento deste curso, enriquecendo o meu processo de aprendizado.

“Não queremos perder, nem deveríamos perder: saúde, pessoas, posição, dignidade ou confiança. Mas perder e ganhar faz parte do nosso processo de Humanização.”

Lya Luft.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CF Constituição Federal

CLT Consolidação das Leis do Trabalho

CRFB Constituição da República Federativa do Brasil

CREMEB Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia

INSS Instituto Nacional do Seguro Social

MTE Ministério do Trabalho e Emprego

OIT Organização Internacional do Trabalho

SIT Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

SUS Sistema Único de Saúde

RESUMO

A presente monografia tem um grande aspecto relevante por abordar de um assunto que envolve a saúde no âmbito de trabalho, e assim adiante reflete na própria dignidade da pessoa humana. Ao falar sobre a saúde do trabalhador, podemos considerar que a maioria já passou por tal conjuntura de não ter seu direito garantido, como a Lei mesmo nos expõe, que assegura os mesmos, mas com a falta de informação, que nós trabalhadores temos, deixemos que a má-fé dos empregadores, nos prejudica e sem garantia do direito que é estabelecido em tal situação. O trabalho tem um grande valor na vida de cada indivíduo, e sem a saúde não há trabalho, veremos ainda o que os direitos à saúde garantido em Lei pode trazer ao trabalhador, e busca apontar informações que possam trazer melhorias, a grande parte de indivíduos que trabalham para suprir suas necessidades não só do dia a dia.

Palavra Chave: Saúde do trabalhador. Dignidade da Pessoa Humana. Informação. Princípios. Direitos.

ABSTRACT

This monograph has a great relevant aspect for addressing a subject that involves health in the workplace, and so on reflected in the very dignity of the human person. When talking about the health of the worker, we can consider that the majority has already gone through such a situation of not having their right guaranteed, as the Law itself exposes us, that they want them, more with the lack of information, that in the members we have, we leave that the bad faith of employers leaves us harmed and without guarantee of such a right that is established in such a situation. Work has a great value in the life of each individual, and without health I don't work, we will still see what the rights to health guaranteed by law can bring to the worker, and seek information that brings improvements, the great part of researching who works to meet your needs not only from day to day.

Keywords: Worker's health. Dignity of a human person. Information. Principles. Rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 DIREITO SOCIAL À SAÚDE.....	13
1.1 A SAÚDE DO TRABALHADOR.....	14
1.1.1 A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO TRABALHADOR.....	17
1.1.2 FALTA DE INFORMAÇÃO E A MÍDIA.....	18
2 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR.....	22
2.1. A DESPROTEÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR E SUA JUDICIALIZAÇÃO.....	23
2.1.1 AMBIENTE DE TRABALHO SALUBRE.....	26
2.1.2 A INSPEÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.....	28
2.1.3 A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR PARA A REFORMA POLÍTICA SANITÁRIA.....	30
3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA EM RELAÇÃO AO TRABALHO.....	33
3.1 O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR.....	35
3.1.1 VALOR SOCIAL DO TRABALHO.....	37
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40
REFERÊNCIAS.....	42

INTRODUÇÃO

E como podemos observar o direito à saúde faz parte de um conjunto de direitos sociais, que tem um objetivo de demonstrar a igualdade entre as pessoas em seu âmbito público e privado, mesmo que na prática não aconteça.

De forma geral, podemos ver que se não tem saúde não tem trabalho e se não tem trabalho não tem saúde, mais só que o empregador não importa tanto com a saúde de seus empregados, muitos não respeita e não executa o direito que se tem constitucionalmente, até aproveitam da falta de informação que algumas pessoas têm.

Com isso requerer um meio ambiente laboral hígido e livre de doenças e acidentes decorrentes do trabalho, aprimorando as condições de trabalho e tornar mínimas as decorrências prejudiciais é fornecer na concepção de uma sociedade que requeira a saúde preventiva por meio dos ambientes de trabalho. E mais adiante compreender como o poder judiciário atua em suprir as necessidades do poder público, sendo que está garantido pela Constituição Federal que se torna indispensável para o exercício do Direito à vida e à Dignidade.

E assim é plausível asseverar que a saúde do trabalhador se trata de um direito humano, quanto tal é inalienável, imprescritível e irrenunciável, é um direito natural de todos os trabalhadores, em todos os tempos e lugares, ainda que sua positivação tenha ocorrido tardiamente, como se viu. Se a saúde do trabalhador é algo essencial, imanente, em respeito à sua dignidade efetiva e até mesmo para uma boa prestação de serviços ao empregador, versa de um direito natural, é um direito imprescindível para o ser humano.

Esta pesquisa, objetiva analisar e buscar informações acerca da saúde não só física e sim mental no local de trabalho, saber como funciona judicialização, analisar os cuidados que o Poder Judiciário tem de intervir para a concretização do direito fundamental à saúde, e as oportunidades que tem para verificar abuso ou negligência, no cuidado com esse direito.

O direito à saúde garantido em Lei pode trazer ao trabalhador, conhecimento e buscar apontar informações que possam trazer melhorias, para grande parte de indivíduos que trabalham para suprir suas necessidades não só do dia a dia. E mais adiante investigar quais setores de produção em empresas, e no que diz respeito ao

direito à saúde dos empregados, em que podemos ver, que há pessoas bastante debilitadas, que se esforçam para poder conseguir seu dia de serviço, tendo em vista sua saúde bastante debilitada.

Este trabalho propõe examinar o Direito à Saúde dos trabalhadores em sua jornada de trabalho, diante dos casos emergenciais de afastamento do seu período empregatício, e mais adiante propõe analisar os pontos mais relevantes, do direito de cada indivíduo.

Ele consiste em mais um esforço no sentido de reconstrução do conhecimento sobre o que vai ser abordado em cada capítulo do tema, e pretende contribuir para a compreensão de certos parâmetros que nortearam o direito da saúde em cada situação do empregador.

Ante o exposto, apresentamos o problema de nossa pesquisa, qual seja: o que ocorre no sentido de entender como funciona o direito à saúde de muitos trabalhadores, que não tem seu direito garantido diante de situações emergenciais que desfavorecem sua renda fixa ao longo de seu afastamento, por ordens médicas.

Algumas indagações são necessárias, como: não ter seu salário por completo garantido mensalmente, não só para despesas do dia a dia, alimentares e entre outros, enfim, como fica as despesas com os remédios, e por que são omitidas informações para pessoas que não tem um amplo conhecimento sobre seus direitos.

Este tema é relevante por abordar um assunto que envolve a saúde no âmbito de trabalho, e assim adiante reflete na própria dignidade da pessoa humana. Com a escassez do assunto nas mídias, noticiários, redes sociais e até mesmo no local de trabalho a respeito do tema, e da falta de conhecimento por parte da sociedade em geral e dos próprios trabalhadores.

A presente pesquisa justifica-se na medida em que almeja dar visibilidade a tão grave e contestável problema, a fim de esclarecer no sentido de não ser prejudicial, ou pelo contrário, no caso de conclusão diversa impulsionar a abolição de regras permissivas a sua utilização.

E com uma grande relevância na parte acadêmica, de aprendizagem sobre o que acontece com a saúde dos trabalhadores, e até mesmos mais conhecimentos sobre seus dispositivos legais, que nos mostra como a mídia não tem assuntos relacionados a esse tema que se analisarmos podemos levar, assuntos como esse com grandes destaques futuramente para diversos meios de comunicação.

A metodologia empregada é com uma pesquisa básica, porém aplicadas em cima de livros, concordando, mas, ao mesmo tempo, discordando do autor, com uma conclusão sobre a opinião que poderá surgir sobre o assunto que vai ser abordado, com bastante clareza a respeito dos fatos, e poder explorar todo o contexto que visa uma proporção com maior familiaridade vistas, e torná-lo explícito ou a estabelecer hipóteses do que transcorrerá. E identificando fatores que contribuíram para que ocorreu o fenômeno, e aprofundar o conhecimento com a realidade em que vivemos, trazendo fundamentos que possam ter relação jurídica com os fatos do tema.

Os referenciais teóricos que darão pistas da temática serão construídos com base nas leituras de: Arruda, Nistler, Freitas, Davi, Martiniano, Patriota. As leituras dos trabalhos destes autores permitirão a percepção de um viés de análise que procura evidenciar o que estará relacionada a cada capítulo que irá ser apresentado.

Para tal a pesquisa foi dividida em três capítulos. No primeiro capítulo será apresentado sobre o direito social à saúde, as consequências sobre a falta de conhecimento, em que os direitos à saúde garantido em Lei podem trazer ao trabalhador, e busca apontar informações que possam trazer melhorias, a grande parte de indivíduos que trabalham para suprir suas necessidades não só do dia a dia.

No segundo capítulo há uma abordagem legal, doutrinária e jurisprudencial acerca dos alcances da efetivação do direito à saúde dos trabalhadores, assim veremos como que o Judiciário resguarda o direito dos trabalhadores através da sua função jurisdicional, e assim faz-se indispensável aferir a atuação do Poder Judiciário na efetivação do direito à saúde de diversos trabalhadores, já que é um direito fundamental, como seu descumprimento podem afetar a dignidade humana e a sua responsabilidade diante do descumprimento.

Ao final, no terceiro capítulo, será feita uma indagação de quais setores de produção em empresas que mais desrespeitam ao direito à saúde dos empregados e analisando a repercussão da mídia sobre o que é discutido.

1 DIREITO SOCIAL À SAÚDE

Como podemos observar, o direito à saúde faz parte de um conjunto de direitos sociais, que tem objetivo de demonstrar a igualdade entre as pessoas em seu âmbito público e privado, mesmo que na prática não aconteça.

Com isso, esse direito foi reconhecido na Constituição Federal de 1988 no art. 196, em qual tem disposição do Estado, com a garantia de promover a saúde a todos cidadãos, com uma atenção imediata. Para entender o direito à saúde na Constituição, explicitado no art. 196, é conveniente desdobrá-lo:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, (2) garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas (3) que visem a redução do risco de doença e de outros agravos (4) a ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. (BRASIL, 1988, s/p).

Com base na classe trabalhadora, a Constituição Federal de 1988 progride em relação às normas fundamentais anteriores, com garantia de um conjunto de direitos sociais que até mesmo então não tinham sido amplamente garantidos. Daí Sonia Fleury (2018, p.12) afirmar que com a inclusão da previdência, da saúde e da assistência como parte da seguridade social acabou introduzindo a noção de direitos sociais universais como parte da condição de cidadania, sendo que antes eram restritos à população beneficiária da previdência.

Com o reclamo de diversas classes trabalhadoras que também tem interesse em mais melhorias que são passadas despercebidas das condições de trabalho protegida pela Reforma Sanitária, o legislador constituinte impôs ao Sistema Único de Saúde (SUS), no meio de suas aptidões, “executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador”, segundo ordena o artigo 200, inciso II, da Carta Política de 1988.

No direito do trabalho com Nelson Mannrich, continua indispensável a interferência do Estado na sociedade, devendo o Direito do Trabalho partilhar dos disciplinamentos da economia de mercado e combater os excessos resultantes da livre concorrência, inclusive promovendo o sindicalismo, para que não atue como mero coadjuvante das forças de mercado.

Dessa forma, Melo relata que o homem não pode ser visto apenas com um

objeto de trabalho, deixando de lado sua saúde não só física mas também mental, porque quem realiza tal serviço em determinada função de um trabalhador.

Se o texto constitucional proclama que a valorização do trabalho e condição da dignidade humana, erige esta noção, em princípio, vale dizer, em cânone mais forte que uma simples regra, deve ele ser invocado como sucedâneo de uma pretensão judicial” e de qualquer discussão sobre o tema da saúde do trabalhador como condição humana. Assim, “o homem trabalhador deve ser visto como sujeito-fim e não como objeto-meio do desenvolvimento”, porque o fundamento para determinar o valor social do trabalho não pode ser o trabalho em si, mas o fato de que quem o realiza é um ser humano trabalhador, pelo que a dimensão da sua verificação será sempre subjetiva, pois o homem e o epicentro de tudo nesse mundo. (MELO, 2013, p.7).

No entanto, mesmo que a saúde do trabalhador tenha efeito constitucional, esse amparo ainda não alcançou a efetividade da forma almejada por aqueles que o apoiam, como observa Luís Roberto Barroso, “as normas constitucionais têm sempre eficácia jurídica, são imperativas e sua inobservância espontânea enseja aplicação coativa”, no plano da concretude a regra superior de proteção à saúde do trabalhador ainda não encontrou sua imperatividade ou aplicação coativa.

1.1 A SAÚDE DO TRABALHADOR

A Saúde do Trabalhador está relacionada em uma área técnica da Saúde Pública que procura interferir na relação em meio ao sistema produtivo e a saúde, interligada com distintas ciências da saúde, que assinala a precaução à saúde dos trabalhadores, com qualquer visão de prevenção de certos acontecimentos.

Mesmo com uma certa finalidade agenciar um meio ambiente laboral hígido e livre de doenças e acidentes decorrentes do trabalho, buscando levar aos trabalhadores condições de trabalho e minimizando as implicações prejudiciais é cooperar no desenvolvimento de uma sociedade que requeira a saúde preventiva por meio dos espaços de trabalho.

Objetivo do programa Saúde do Trabalhador é prevenir e diminuir riscos e doenças relacionadas ao ambiente de trabalho, através de medidas como fiscalização e promoção de eventos técnicos. As ações de vigilância em saúde do trabalhador serão desenvolvidas, *de forma* que o objeto de análise passe a se constituir em objeto de pesquisa e investigação ao longo do tempo, como preconiza a Portaria nº 3120. (BISPO, 2010, s/p)

Se analisarmos tal situação, a vigilância não se preocupa tanto com a saúde do trabalhador que de fato acontece casos em que não são tratados com o seu devido direito, situações em que locais de trabalho não são fiscalizados, se tivesse tal fiscalização evitaria acidentes ocorridos em obras e diversos setores insalubres de trabalho, que são passados despercebidos inúmeras vezes.

Podemos ver, que sequer estão dando importância para um assunto tão importante, trabalhadores que são analfabetos e até aqueles que têm algum conhecimento não estão tendo seu legítimo direito, são lesados por seus empregadores que agem de má-fé, inclusive grávidas que voltam ao serviço antes do tempo por medo de perder seu sustento e de seu filho.

Então de fato não é esse objetivo que propagam em que a vigilância atua, a falta de conhecimento está cada vez maior, a fiscalização está precária, não é só o trabalhador que perde e sim o empregador também pelo fato de não passar o serviço de qualidade devido às situações que os locais impõem, cada dia mais a saúde mental do trabalhador está sendo afetada, o empregador não está importando, ele importa com seus serviços se está de qualidade ou não.

Se fizermos uma análise iremos ver que são poucas as empresas que fornecem, psicólogos ou outros demais cuidados com a saúde de seus funcionários, muitas empresas acham que apenas colocando um auxílio, assistência ou plano médico já está resolvido, pois algumas pessoas só usam quando passam mal, sua carga horária não dá tempo necessário para uma rotina de exames mais específicos, não tem como ter um trabalho de qualidade, um serviço eficiente se sua saúde é afetada diariamente.

Mônica Angelim faz uma análise bastante importante acerca dos investimentos e resultados que grandes empresas arranjam, vinte e cinco (25) empresas haviam se comprometido investir 3,53 bilhões de dólares em diversos estados, sendo que na Bahia ganharia aquisições que representam 50% desse valor. Ao considerar o montante de isenções fiscais aferido pela empresa para instalação de sua planta na Bahia, Sena (2009, p. 73) manifesta e acha interessante que com total de incentivos que acabam sendo concedidos a empresa somam bilhões, e assim seriam suficientes para poder construir com o que sobrariam das fábricas, onde podemos ver que tem incentivos concedidos a grandes marcas no mercado.

Com vários incentivos fiscais podemos ver que tem poucas condições dada de trabalho dos milhares de trabalhadores, que tentam ingressar nessa corrida pelos outros motivos mais que necessários, acabam esquecidos, se uma empresa de grandes investimentos não investe na saúde de seus funcionários proporcionando uma saúde física e mental de grande importância para um serviço de qualidade, ainda mais vindo de um setor metalúrgico automotivo que são trabalhados com produtos que afetam a saúde de seus funcionários.

A autora também fez um levantamento de que o adoecimento com complexo automotivo e conduzido pelo processo produtivo e pelas condições socioeconômicas dos trabalhadores, que os mesmos acabam percebendo que adoecem no trabalho, e com isso o Estado só se ausenta na proteção do trabalhador, vemos uma desigualdade onde abandonam os trabalhadores contando com sua sorte de não ter sua saúde afetada, e os deixando de lado.

Lima ainda foi em busca de um relato de um trabalhador que expôs seu pensamento acerca da saúde do trabalhador de modo geral.

O que mais me incomoda e a desatenção que a gente tem por parte da empresa e por parte dos órgãos competentes [...] é uma desatenção total do Ministério do Trabalho, de não se preocupar mesmo. Parece que a gente busca a doença. Não é assim [...] cadê o interesse da empresa no trabalhador, eu não sou funcionário da empresa? Essa inércia do Estado com a nossa situação e que me incomoda. O que será que o Ministério do Trabalho não está enxergando? O que será que CREMEB não observa esses lesionados? A própria justiça do trabalho, não é mais imperativa com essa empresa? Qual o prejuízo que a sociedade vai ter daqui a mais de dez anos, com esse bando de lesionados dependendo de benefícios do INSS? (Hugo). (LIMA, 2017, p.393)

Vemos então como os trabalhadores pensam a respeito que entram sadios em seus trabalhos, que dão o seu máximo para realização de um sonho, e ao passar de um tempo eles já veem a importância que as empresas dão a saúde dos trabalhadores que ali exercem seus trabalhos, aí vem os questionamentos o Estado se mostra tão ausente, assim podemos ver um outro relato de trabalhadores que tentam buscar a sua expressão acerca do que vivenciam quando sua saúde é afetada.

Se o tempo voltasse, faria tudo diferente. Eu ajudei muito a empresa, hoje em dia não estou sendo ajudado. (Ubaldo). (LIMA, 2017, p.406)

Ao falar da saúde dos trabalhadores, um assunto bem escasso diante do nosso cotidiano, trabalhadores que atuam-no ramo de coleta de materiais recicláveis, que para manter sua família utilizam seu corpo que agrava principalmente a coluna de cada trabalhador, ou por não ter equipamentos corretos para a coleta de produtos agressivos a sua saúde.

Com exposição a riscos e com uma sobrecarga de trabalho, mas nunca perdem a esperança de dias melhores, não adianta só depender da previdência social se ela não é realmente social, ainda mais quando precisa.

Para esse tipo de trabalho, a saúde é um fator importante pois determina uma certa habilidade para o serviço, e assim o corpo por ser o seu instrumento de trabalho mesmo sentindo dores ou alguma indisposição evitam questionar sobre, pois a previdência ou seus amparos sociais, não dão a devida importância.

1.1.1 A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE FÍSICA E MENTAL DO TRABALHADOR

Podemos observar muitos afastamentos de trabalhadores de diversas empresas, seja qual for sua função, atualmente não estão conseguindo equilibrar seu bem-estar com sua atividade profissional, em que eles passam por uma pressão de cobrança muito constante de seus superiores, que afetam sua saúde física e mental.

Para poder mudar esse impacto que atinge funcionários que é prejudicial para ambos os lados, para a resolução desses acontecimentos as empresas poderiam ministrar uma estrutura através de programas para cuidar melhor de seus funcionários, fornecendo um ambiente saudável e incentivando para uma interação social entre os demais daquele mesmo local, assim evitariam um certo desconforto no local em que passam mais tempo de suas vidas.

Analisando não existe uma abordagem certa, para tal tratamento, mas começando pelo fato de ter uma consideração por aquele ser que deposita todo seu conhecimento para uma empresa prosperar, ele merece sim, um reconhecimento de forma saudável e respeitoso de seus superiores, cientes que medidas tomadas de maneira hostil, leva consequências insatisfatórias para o progresso de tal serviço

estabelecido por aquele funcionário como estresse, conflitos e abuso de álcool e drogas, até mesmo doenças ocupacionais.

Por isso, distinguir e conservar um ambiente saudável pode originar causas bastantes benéficas, proporcionando positividade do entusiasmo no trabalho, mais eficiência, retenção de funcionários, diminuição da rotatividade, redução da quantidade de faltas e até então um aumento em sua produção.

1.1.2 FALTA DE INFORMAÇÃO E A MÍDIA

Ao falar “*saúde do trabalhador*”, podemos analisar que a maioria já passou por tal circunstância de não ter seu direito garantido, como a Lei mesmo nos relata, que assegura os mesmos, mais com a falta de informação, que nós trabalhadores temos, deixamos que a má-fé dos empregadores, nos deixa prejudicados e sem garantia de tal direito que é estabelecido em tal situação. O trabalho tem uma grande relevância na vida de cada indivíduo, e sem a saúde não há trabalho.

Com a escassez do assunto na mídia, noticiários, redes sociais e até mesmo no local de trabalho a respeito do tema, da falta de conhecimento por parte da sociedade em geral e dos próprios trabalhadores, a presente pesquisa justifica-se na medida em que almeja dar visibilidade de tão grave e contestável problema, a fim de esclarecer no sentido de não ser prejudicial, ou pelo contrário, no caso de conclusão diversa impulsionar a abolição de regras permissivas a sua utilização.

Por tanto este estudo tem um grande aspecto relevante por abordar de um assunto que envolve a saúde no âmbito de trabalho, e assim adiante reflete na própria dignidade da pessoa humana, Menezes ainda faz relatos a cerca de divulgação na mídia a respeito disso:

O jornalismo de saúde em Goiânia é pautado por uma cobertura que tende a ser mais negativa, mesmo com o enfoque equilibrado nas matérias analisadas e discutidas neste artigo. O negativo, no jornalismo, é uma característica importante e presente em grande parte das notícias, pois é um dos motivos que chamam atenção do público e contribuem para a audiência. Entretanto, o que se percebe nas matérias analisadas, é a cobertura de alguns acontecimentos de maneira superficial, como o assunto regulação, um tema complexo e de muita profundidade e viés políticos, inclusive, quando notamos a “disputa” entre Estado e município. Nesse sentido, muitas vezes a cobertura de saúde peca por não ter um repórter que entenda desse assunto especializado, braço do jornalismo científico, com mais profundidade, a fim de explicar e traduzir melhor os fluxos, termos e processos para o público. Outro ponto importante é a característica dos veículos analisados. O jornal impresso O Popular dispara em matérias

negativas, enquanto a Rádio CBN Goiânia divulgou somente conteúdos positivos e neutros. O rádio tem um perfil mais próximo do público do Sistema Único de Saúde e talvez por isso tenha um tom noticioso mais voltado para matérias de serviço e informação aos usuários do sistema. Essa hipótese requer outro estudo mais específico, quem sabe muito em breve. (MENEZES, 2015, p. 133)

Ao fazer o abordamento de pesquisas feitas na região goiana, nos deparamos com uma pergunta vaga, não se vê com frequência o jornalismo ter matérias relacionadas a classe trabalhadora na mídia, pois quando tratam do assunto tem que ser de uma maneira bem superficial havendo uma certa regulação por ser muito complexo e de viés político, com isso peca na falta de repórteres que não tem informações e entendimento para fazer cobertura de qualidade a respeito da saúde e suas dificuldades que o trabalhador passa diariamente.

[...] a análise permite concluir que a cobertura do SUS em Goiânia, apesar de equilibrada em enfoques negativos, positivos e neutros, apresenta uma cobertura por vezes isolada e superficial do assunto, não refletindo sobre os serviços de saúde e mostrando a saúde pública como um produto a ser analisado e criticado pela população. Por vezes, a imprensa se concentra em casos isolados que representam e tipificam o atendimento de saúde na capital, como é o caso de leitos de UTI e Vale-exame. Em grande parte do material coletado está presente a repetição de assuntos, fator típico da própria rotina jornalística. No entanto, não foram identificadas publicações e reportagens que analisam o sistema, explicando contextos e orientando a população sobre como melhor utilizar o SUS. A imagem negativa do sistema ainda é alta, por conta dos conteúdos noticiados. Outro fator que contribui para isso é que as publicações positivas reproduzem em grande parte conteúdo noticioso produzido pela Assessoria de Imprensa, o que pode expressar pouca ou nenhum interesse do veículo de informação em produzir conteúdo próprio sobre campanhas e conscientização, mas apenas reproduzir conteúdos de serviço. [...] A mídia impressa goianiense, preferencialmente, pauta o SUS pela ausência de serviços e não pelas ações pensadas para a melhoria do sistema. Os jornais locais também pautam a sociedade para a cobrança de um produto, que é a saúde, e não tratam o sistema público como um sistema de todos, tanto no sentido de responsabilidade e de ativa participação quanto no cuidado com a coisa pública. (MENEZES, WANDERLEY e BRAGA, 2013, p. 14)

Diante de diversas pesquisas feitas por Menezes por veículos impressos ele ainda revela que o SUS é totalmente um caos sendo apenas um produto a ser criticado pela classe trabalhadora e toda a população que dele precisa, quando se vê uma abordagem do caso é sempre as mesmas, nada de novo no jornalismo, porém, por não expor a realidade dos fatos que acontecem, a população normaliza tudo que vivência ao precisar de atendimento na rede de saúde.

Essa falta de interesse da mídia, não nos deparamos com campanhas de

prevenção para evitar riscos aos trabalhadores, assim não temos reportagens e entrevistas com trabalhadores para mostrar a realidade do que acontece, pouca profundidade do assunto falta de orientação em relação aos direitos fundamentais e de como é o funcionamento do SUS, gerando a falta de qualidade na saúde pública de toda a população.

Há muitos outros veículos de comunicação que discorrem sobre temas como a qualidade de vida e o bem-estar. A sociedade, sem fazer questionamentos de como é o seu funcionamento ou do que se tem para melhorar, sem fazer levantamentos de campanhas para ajudar na informação de trabalhadores que executam serviços que geram danos a sua saúde. Santana e Temer ainda relacionam o fato do cidadão que se coloca na frente do televisor para assistir programas voltados à saúde, onde gera uma impressão de que pode fazer parte de um grupo de geração saúde, em que a saúde pode mudar apenas os hábitos alimentares ou os costumes.

Ao se tratar de saúde temos um custo muito significativo, como só vimos a mídia falar da dramatização do SUS demonstra que seus atendimentos são feitos de uma qualidade excelente levando reconhecimento elevado aos seus funcionários, mais quem vive no descaso desse órgão sabemos que não é bem assim que é o seu funcionamento.

Mas por causa dessa dramatização que o jornalismo transmite, a rede de saúde pública passa a ter um olhar diferente de quem vê de longe, convertendo a realidade de quem sofre por um atendimento digno e respeitoso. Com isso modificando toda a real situação mudando os ângulos da realidade brasileira, concluímos que a mídia só transmite o que é benéfico para os governantes de todo nosso país. Os autores Menezes, Wanderley e Braga, fazem uma busca onde relatam que o jornalismo a respeito da saúde gera audiência, por ser um tema bastante sensível, e que está sempre ligado na ausência de serviço ou atendimento, sendo apelativo para a população e com isso acaba gerando mais audiência para os diversos veículos de comunicação.

Vejamos mesmo que o assunto sobre a saúde proporciona uma audiência relevante para o jornalismo, eles apenas passam os pontos positivos para a população, não investe naquilo que vai dar um reconhecimento satisfatório, devem especializar no assunto para uma melhor cobertura para sua transmissão, por se tratar de passar um papel fundamental na área da saúde.

A comunicação se torna uma ação bastante importante para a população, assim passam a entender mais sobre seus direitos obtidos ao longo do tempo e sobre seu funcionamento, tendo a mídia seu poder de transmissão da realidade levando divulgações que auxiliam muito a classe trabalhadora menos favorecida de conhecimento.

A comunicação em saúde pode ser vista como uma relação de troca de ideias ou mensagens que, quando bem-sucedida, promove um contato entre o pensamento sanitário e o pensamento do senso comum, afetando ambos e fazendo avançar a consciência coletiva sobre as questões de saúde e doença em uma dada formação sociocultural. Para que isso ocorra, é preciso considerar as representações sociais sobre saúde e doença existentes nas formações socioculturais, ou seja, o sistema de ideias que constitui o modo de pensar saúde e doença próprio do grupo ao qual o(s) indivíduo(s) pertence(m). (LEFEVRE, LEFEVRE e FIGUEIREDO, 2010, p. 09)

Para se ter uma boa comunicação tem que existir uma troca de conhecimentos de todos que tenham uma participação em torno da saúde pública, pois quando a mesma é passada cheia de informações que tenham a real questão envolvida, tem uma satisfação importante para quem dela se faz uso, mesmo dependendo de fatores existentes que faz de forma negativa exercício de seu poder.

Toda a população não somente a classe trabalhadora tem que cobrar de seus governantes uma saúde e atendimento de qualidade, não só vemos mais passamos por muitos constrangimentos quando se fala em saúde pública, até mesmo por falta de medicamentos, equipamentos e a falta de contratação de profissionais capacitados para as funções que tem que ser desempenhada, não podemos esperar que somente a mídia passa a se preocupar com todo o descaso que vem ocorrendo ao longo do tempo, ter uma saúde física e mental é fundamental para desenvolver um serviço de qualidade e produtivo no ambiente laboral.

2 JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR

O Poder Judiciário tem uma grande responsabilidade para poder corresponder com as demandas da sociedade trabalhista, em que podemos ver muitas das vezes não vem sendo respeitadas, dentro de seus respectivos locais de trabalho, e por conta desses impactos a Constituição para tentar de alguma forma igualar o acesso à saúde dos trabalhadores, tem como direito o Mandado de segurança, o Mandado de Injunção, a Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão, a Ação Civil Pública entre outros.

Em um breve trecho podemos fazer uma reflexão sobre o direito à saúde ser um direito social, sua efetivação e como o Ministério Público pode atuar de acordo com o pensamento do autor citado.

O direito à saúde, pode ser efetivado através de ações individuais ou mesmo coletivas. O Ministério Público pode ajuizar uma ação individual indisponível para proteção de uma pessoa ou de uma coletividade, uma vez que atua em defesa dos direitos elementares, seja num plano individual, coletivo ou difuso. (MOREIRA; ANDRADE, 2017, p. 03).

Portanto, o que a Constituição Federal de 1988 disponibiliza não pode ter ainda um direito à saúde igualitário, mesmo com a existência do Sistema Único de Saúde existente no Brasil, há uma grande demanda no Poder Judiciário, no que se diz que o direito à saúde é um direito social, onde não acaba sendo correspondido dessa forma, e quando se trata de ser um tratamento médico e consultas que se vem de procedimentos cirúrgicos.

Podemos ver que ocorrem diversos acidentes de trabalho, e muito raro uma assistência que seja em uma rede particular de saúde, a espera por esse atendimento demora até dias, meses e chega até anos, sendo assim o trabalhador tem que ter um controle sobre sua saúde devido aos riscos em que são expostos no seu ambiente de trabalho, onde se encontra previsto em lei no art. 168 da CLT, com a Convenção 161 da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Com isso os trabalhadores mais afetados aos riscos expostos nos ambientes de trabalho, que afetam sua saúde são aqueles que não tem uma alfabetização digna.

O ministério do trabalho e emprego, busca condições melhores para a segurança e saúde, através de normas e leis, mais com isso vem a grande desculpa

dos empregadores de não conseguirem acompanhar as mudanças que ocorrem, as mudanças que são benéficas a classe patronal elas são estabelecidas rapidamente, de forma eficaz.

Devido à falta de informação e a escassez de serviço a essa classe desprovida de conhecimento acaba aceitando o que são imposto a eles, por isso para poder evitar esses riscos, é indispensável um profissional que seja qualificado para poder fazer esclarecimentos acerca dos equipamentos e produtos, que vai fazer parte do manuseio, principalmente a empresa ter equipamentos de proteção e exigir o uso durante o período de trabalho.

O governo, na tentativa de reduzir os acidentes, criou programas e campanhas para monitorar os acidentes e promover a cultura de segurança no ambiente laboral. Neste sentido foi criada no Brasil, em 2019, a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho (2019), que traz um conjunto de ações que visam à promoção de uma cultura de segurança e saúde no trabalho. Este programa é importante por dar mais visibilidade aos acidentes. Além disso, promove ações de saúde e segurança no trabalho para os trabalhadores, alcançando assim mais segurança e uma melhor qualidade de vida no trabalho. (SANTOS; GALLEGUILLOS; TRAJANO, 2019 p. 103).

Os autores acima relatam um fato, que nada adianta fazer programas e campanhas se elas não são visualizadas nas mídias, e ainda não passa informações de grande importância aos trabalhadores, para poder atuar em suas devidas funções. Embora que muitos acidentes ocorridos no ambiente laboral não são notificados.

Assim podemos ver que as estatísticas são sempre as mesmas, sendo de grande importância ao trabalhador ser capacitado naquela função, com informações desenvolvidas por profissionais, para os trabalhadores terem consciência dos fatores de riscos, e assim evitarem acidentes e poderem desenvolver um trabalho com condições de segurança e saúde.

2.1. A DESPROTEÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR E SUA JUDICIALIZAÇÃO

Como já vimos, o governo não tem nenhuma preocupação quando se trata da saúde do trabalhador, porém quando se abre mão da saúde dos trabalhadores está deixando de lado quem acaba gerando a economia do país, com a insuficiência da

mão de obra, sendo ela pela falta de saúde, o trabalhador não tem condições de desenvolver seu serviço com qualidade da qual era disponibilizada.

Com isso, não afeta somente a saúde física do trabalhador, mas a mental principalmente, a precarização da segurança e saúde no trabalho, acaba contribuindo para acidentes de trabalho mais frequente.

Mesmo que a proteção à saúde do trabalhador tenha sido edificada com norma constitucional, tendo como atribuição o SUS, a mesma ainda não teve efetividade necessária para poder proporcionar atendimento com eficiência e qualidade àqueles que necessitam.

Embora que vem acontecendo muitos casos a respeito, o Poder Legislativo não se posiciona e nem proporciona o tema para se debater, sendo um assunto de grande importância, com essa invisibilidade podemos ver o descaso que é feito com a população que enfrenta lutas diárias para alimentar sua família, seja com ou sem saúde e segurança.

Além de correr risco de acidentes no trabalho, o trabalhador pode desencadear doenças ocupacionais, por ser um processo lento e gradual, mas e desenvolvida em determinadas atividades específicas, onde poderia se agravar pelo exercício da atividade atribuída, como na perda auditiva, visual, lesões por esforços repetitivos, distúrbios osteo musculares, isso só ocorre quando o trabalhador presta serviços em condições inapropriadas à sua saúde.

Wladimir Novaes Martinez faz uma diferenciação entre doença profissional e doença de trabalho onde a primeira encontra ligada a profissão de obreiro enquanto a outra acaba se derivando de condições do ambiente de trabalho, de instrumentos que são adotados dessas mesmas empresas que exploram de sua atividade econômica e que nem são conceituadas como fazem parte do obreiro.

Apesar de não ter uma grande percepção, há um brio entre elas, que se tem seriedade para o ônus de prova de causalidade, quando se aborda doença profissional trata do nexos causal que presume a prova contrária, que é feita pela empresa, e já na doença de trabalho e cabível ao trabalhador demonstrar que a doença se desenvolveu durante o exercício do serviço.

Mesmo muitos não tendo a preocupação com esses acontecimentos com os trabalhadores, pois atinge os empregadores e o Estado, produzindo um reflexo negativo para toda a sociedade, de fato o Estado é quem é destinado a pagar as indenizações, por isso quanto mais a falta de responsabilidade para evitar riscos a

classe trabalhadora, mais prejuízos no fundo responsável dos benefícios acidentários terá. José Cairo Júnior faz uma abordagem bastante importante, destacando um assunto relevante em que a segurança e um direito fundamental e garantido pela Constituição Federal no art. 5º, caput, onde são vistos os direitos humanos, a preocupação por parte do patrão tem que ser com a segurança dos que estão sob seu poder de direção.

Por isso ter segurança no trabalho é essencial para ambos os lados, além de ser benéfico para o trabalhador exercer seu serviço em um ambiente saudável, o empregador em caso de algum acidente, terá a ausência de um de seus trabalhadores e ainda haverá um desfalque em sua produção, e terá que contratar um empregado temporário, que não apresentará a mesma habilidade do que tem que substituir.

Ainda sim, durante quinze dias do afastamento de seu funcionário, haverá de arcar com seu salário, então podemos ver que o mais prejudicado nesse infortúnio será o próprio empregador, e diante desse descaso da saúde pública do trabalhador ser bem desfavorável a ele, o empregado sofre um acidente de trabalho onde o dano pode ser estético, como esse empregador vai conseguir tal procedimento sendo que para exames laboratoriais e procedimentos cirúrgicos são pontos bem negativos para o trabalhador.

O Brasil tem uma grande dificuldade relacionada com a eficácia de suas normas, que se torna um problema, onde se mostra uma legislação confusa, atribuindo críticas em sua jurisdição, onde se tem uma invisibilidade dos problemas decorrentes, idealizando a realidade social que se enfrenta.

Mesmo existindo constitucionalmente, que deve se ter um olhar mais ideal para implementar políticas públicas de acesso igualitário e eficaz, nada se faz a respeito, não pode ser deixada para depois ou só quando acontecer algo mais avassalador com a saúde do trabalhador para poderem efetivar seus direitos já estabelecidos.

Nós perguntamos a respeito do movimento sindical, que acabou surgindo devido a precarização no ambiente de trabalho, e ainda se encontra nos documentos e convenções da OIT, o direito a sindicalização, de negociação e greve, onde foi resultado diante de uma ação organizada entre os trabalhadores que contribuiu para a redução da jornada trabalhista, embora no Brasil os sindicatos

organizam reivindicações para os trabalhadores, e até mesmo desempenha uma ação significativa na política nacional.

Os Sindicatos têm uma atuação muito importante através da negociação coletiva, proporcionando direitos garantidos em Lei e novas conquistas, ganhando anualmente condições de trabalho renovadas, mas vemos que seus direitos por parte das empresas e desrespeitados, tem ainda muita ausência de fiscalização, com a falta de interesse do poder público, ocorrendo o descumprimento por parte das empresas ao efetivar os direitos que são de grande relevância aos trabalhadores.

Assim não tem como os sindicatos fazerem as denúncias do que ocorrem nas empresas, impossibilitando o convívio no local e a fiscalização para evitar acidentes de trabalho, além de colaborar para uma melhora no ambiente laboral, o sindicato acaba impedindo uma demora nas demandas judiciais em resolução de conflitos.

2.1.1 AMBIENTE DE TRABALHO SALUBRE

Alguns trabalhadores sofrem com ambientes de trabalho insalubres, onde correm riscos, expondo a saúde a diversos fatores causados por aquela atividade, causando ainda efeitos que tem a ação de modificar o ambiente, que são ocorridos dos maquinários, equipamentos disponibilizados naquele local de trabalho que muitos deles afetam de forma direta a saúde do trabalhador, e muitos deles agem de forma que não carece de contato físico.

Os riscos químicos são os mais prejudiciais no ambiente laboral, além de ter muitas exposições a agentes químicos, onde agrava acidentes e doenças devido a sua atividade.

O empregado tem direito a um ambiente de trabalho, onde proporciona uma qualidade de vida digna, pois é onde ele passa uma boa parte de seu dia, como podemos ver que é um direito fundamental ter um ambiente laboral seguro, um ambiente insalubre afeta de forma direta a relação do trabalhador, não podendo oferecer um serviço de qualidade, ainda é um fator que causa muitas enfermidades, sendo uma delas a doenças de músculos, o empregador pelo fato de custos de implantação de medidas de segurança acaba não contribuindo para gerar um meio ambiente de trabalho saudável.

Primeiramente deve ter um ambiente de trabalho onde possa permitir um ambiente hígido, podendo ter uma relação harmoniosa com o local com os demais, onde possam evitar acidentes e de agentes causadores moléstia que possam surgir no decorrer da atividade laboral, onde os empregadores têm que tomar medidas necessárias, para proporcionarem cuidados para evitar qualquer tipo de dano para o empregado.

O ideal seria já ter um projeto para estabelecer uma técnica para evitar qualquer que seja o risco para o trabalhador, antes mesmo de definir os equipamentos que serão manuseados, fazendo o estudo dos mesmos para neutralizar os riscos que possam ocorrer.

O § 1º do art. 19 da Lei nº 8.213/1991 impõe à empresa a obrigação da adoção e uso das medidas coletivas e individuais de proteção e segurança do trabalhador, constituindo contravenção penal punível com multa, o não cumprimento das normas dessa natureza. (JUNIOR, 2020, p. 112)

Ao analisar o comentário do autor José Cairo Júnior, tem o direito de fazer cobranças ao empregador para o mesmo fazer uso de suas obrigações e cumprindo as normas de segurança e higiene do local, estabelecendo a criação de órgãos internos como a lei exige, e programas para facilitar que os trabalhadores tenham informações adequadas para evitar qualquer risco, caso haja descumprimento de qualquer medida, o empregador será punido penalmente com multa.

Assim podemos ver que se torna comum o trabalhador fazer o manuseio de equipamentos com defeitos, ambientes que não tem uma iluminação adequada, não fazem questão de proporcionar exames médicos ainda mais para aqueles que são expostos a produtos químicos, e não é apenas estes fatos que ocorrem, mas todas essas irregularidades em caso de acidente de trabalho não se podem alegar que foi de caso fortuito ou força maior.

2.1.2 A INSPEÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

De acordo com o art. 21, XXIV da Constituição da República Federativa do Brasil a mesma permite ao sindicato para poder organizar, manter e realizar o trabalho de inspeção nos ambientes de trabalho, procurando identificar os fatores de

riscos para aqueles trabalhadores que exercem sua atividade laboral ali existentes, com o objetivo de adotar medidas preventivas e necessárias.

Como podemos ver no MTE a fiscalização é feita pelos auditores-fiscais, com organização do SIT, porém existem diversas formas de inspeção de trabalho, sendo elas primordialmente fazer o cumprimento das legalidades que condiz com as condições da jornada de trabalho, juntamente com a proteção dos trabalhadores em suas atividades.

Onde ainda se deve ser resguardado pelo princípio da legalidade, tendo fornecimento ao direito à informação para os empregadores e trabalhadores para o cumprimento da legislação trabalhista, agindo de acordo com a lei a obrigação de orientá los a respeito de maneiras para evitar as irregularidades que possam existir, e ainda levar a autoridade, qualquer que seja, o descumprimento que possa existir, para que seja resolvido alguma pendência, para fazer uso das melhorias no local, podendo ter uma atividade laboral menos danosa e digna.

O Sistema Único de Saúde (SUS), dirigido no âmbito da União pelo MS, tem entre as suas atribuições executar ações de saúde do trabalhador, bem como colaborar na proteção do meio ambiente do trabalho, conforme prevê o Artigo 200 da CRFB e o Artigo 6o da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990 (BRASIL, 1988c; BRASIL, 1990).

Analisando o comentário dos autores acima podemos ver que, o SUS mesmo com função de executar atribuições de saúde ao trabalhador, acaba sendo falha por ter muitas demandas, e com isso trabalhadores que são alvos de acidentes no local de trabalho ficam a espera de vagas para serem atendidos, e até mesmos trabalhadores que desenvolvem doenças ocupacionais, por isso a fiscalização do sindicato é muito importante para até mesmo reduzir os casos no Sistema Único de Saúde.

Nos dias atuais pode se dizer que é cabível e de total responsabilidade normativa do MTE a segurança e saúde nos ambientes laborais onde tem trabalho subordinado, e assim tendo como responsabilidade legal de examinar se há cumprimento das normas, por meio das inspeções que são realizadas, por seus auditores-fiscais, fazendo cumprir as normas em vigor.

Essas inspeções têm um papel bastante importante para o empregador e o trabalhador, para verificar como é exercida a jornada de trabalho, os benefícios

repassados ao trabalhador, que obtendo um período de descanso e alimentação, ajuda a não agravar sua saúde seja física ou mental.

Se a fiscalização fosse feita de maneira correta isso não seria um problema para nossa sociedade, onde vem ocorrendo discussões a respeito, que vem sofrendo um certo esvaziamento do setor de segurança e saúde, pelo número baixo de agentes fiscalizadores que vem se aposentando, e não se vê reposição na área, ao analisar os quadros de ações fiscais mostra um resultado insatisfatório de inspeções que foram realizadas.

Empresas de grande porte tem que ser fiscalizadas ao menos duas vezes ao ano, porém com essa falta de fiscalização as mesmas se aproveitam para fazer contratação de um número máximo de trabalhadores que são exigidos, e até mesmo empresas que não são fiscalizadas e fazem contratação de trabalhadores de forma irregular.

Em síntese, apesar dos avanços significativos no campo conceitual que apontam um novo enfoque e novas práticas para lidar com a relação trabalho-saúde, consubstanciados sob a denominação de Saúde do Trabalhador, depara-se, no cotidiano, com a hegemonia da Medicina do Trabalho e da Saúde Ocupacional. Tal fato coloca em questão a já identificada distância entre a produção do conhecimento e sua aplicação, sobretudo num campo potencialmente ameaçador, onde a busca de soluções quase sempre se confronta com interesses econômicos arraigados e imediatistas, que não contemplam os investimentos indispensáveis à garantia da dignidade e da vida no trabalho. (Minayo Gomez e Thedim-Costa, 1997, p. 23.)

Podemos ver que na saúde do trabalhador, tem se uma relação com o Estado de proventos públicos para toda sociedade trabalhista brasileira, tendo reflexos negativos no campo de informação em relação a saúde no trabalho, muitos trabalhadores aceitam trabalhar sem registro de contratação, para poder ter uma renda mensal, mesmo com condições precárias no ambiente laboral e enfrentando os riscos, a também muita exploração por parte do empregador quando vê que o trabalhador necessita do cargo.

2.1.3 A IMPORTÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR PARA A REFORMA POLÍTICA SANITÁRIA

Ao analisar as considerações de Lacaz que faz relatos da importância da saúde do trabalhador, onde constitui vetores que o mesmo cita, depois de uma longa demanda a classe trabalhadora pode garantir seus direitos constitucionais, onde tem por base intermediários para poder reafirmar a importância para proteção dos trabalhadores.

“a produção acadêmica; a programação em saúde na rede pública e o movimento dos trabalhadores, particularmente a partir dos anos 1980, quando seu discurso assumiu caráter mais propositivo junto ao Estado, deixando de apenas dizer não, para também indicarem soluções para os problemas sociais, políticos e econômicos”. (, 2007, p.757-766)

Porém, os governantes não dão a devida importância para os trabalhadores e seus direitos, sendo assim, a política sanitária só teve relevância a partir do século XX, onde houve inspeção nas condições de saúde dos trabalhadores. Com isso acabou gerando uma melhora na qualidade de vida e saúde dos empregados.

[...] Com o apoio dos trabalhadores, em particular dos sindicatos sintonizados com as premissas do “novo sindicalismo” e as formulações teórico-conceituais produzidas pela epidemiologia social, a Reforma Sanitária Brasileira incluiu as questões de saúde do trabalhador. Assim, o movimento de Saúde do Trabalhador, no Brasil, toma forma no final dos anos 70, tendo como eixos: a defesa do direito ao trabalho digno e saudável; a participação dos trabalhadores nas decisões sobre a organização e gestão dos processos produtivos e a busca da garantia de atenção integral à saúde. (DIAS, HOEFEL, 2005, p.817-827)

Segundo Dias e Hoefel o apoio dos trabalhadores a Reforma Sanitária pode fazer inclusão de casos relacionados com a saúde do trabalhador, defendendo um trabalho com dignidade, buscando proteção para os mesmos, tendo avanços nas normas fundamentais garantindo direitos fundamentais, e ainda benefícios para auxiliar na renda mensal.

Mesmo vendo que o SUS foi atribuído para atender os operários, proporcionando proteção à saúde, o seu atendimento acaba deixando de ter uma responsabilidade em casos de acidentes de trabalho e até mesmos exames

médicos, a sua demora de atendimento deixa vários trabalhadores na espera de controlar sua dor devido a alguns acidentes ocorridos diariamente.

Desde então a implementação da Lei Orgânica do SUS (Lei 8.080/1990) os trabalhadores passaram a não depender do trabalho formal e de contribuição à previdência social para poder ter acesso à rede de saúde pública, dando acesso igualitário a todos e os protegendo da mesma forma.

Deste modo houve uma observação que ao passar dos tempos foi ocorrendo uma diminuição dos direitos defendidos pela Reforma Sanitária, dando lugar a uma ineficiência das normas constitucionais que não mais garantia a proteção à saúde dos trabalhadores não existindo atenção dos representantes governamentais e dos empregadores. Com isso Dias e Hoefel aparam um fato incontestável:

[...] 15 anos após a regulamentação da atribuição constitucional da atenção integral à saúde dos trabalhadores pela Lei Orgânica da Saúde 8.080/90 e das experiências implementadas na rede pública de serviços de saúde, pode-se dizer que o SUS ainda não incorporou, de forma efetiva, em suas concepções, paradigmas e ações, o lugar que o “trabalho” ocupa na vida dos indivíduos e suas relações com o espaço socioambiental. (DIAS, HOEFEL. 2005, p.827)

Mesmo diante de lutas para providenciar uma assistência à saúde digna para os operários, a rede pública ainda não garante um trabalho decente, mesmo que essa luta tenha contado com apoio dos sindicatos, estão colocando a com menor relevância diante das situações vividas na sociedade.

Pois, descuidar da saúde e proteção do trabalhador jogará fora o mecanismo propulsor de todo o país, ocorrendo a diminuição da mão de obra, acarretando a saúde do trabalhador, gerando crises na economia brasileira, cuidando melhor da saúde do trabalhador reduzirá inúmeros acidentes e falta de funcionários no ambiente laboral.

Vemos em alguns noticiários o número preocupante de acidentes de trabalho que ocorrem no Brasil, nos dados do Anuário Estatístico da Previdência Social no ano de 2016, houve 578.935 casos de acidentes registrados no ambiente de trabalhos, isso quando não se registra casos de acidentes, que são frequentes para não poder ter prejuízos na produção das empresas.

Há muitos empregadores que não faz uso dos direitos que são garantidos aos trabalhadores, não dá informações ou instruções necessárias para o manuseio de

máquinas ou mesmo dos riscos que produtos químicos podem causar a saúde sem sua devida proteção, decorrendo de esgotamento psíquico que é adquirido ao excesso de acidentes ocasionados no trabalho.

Portanto, mesmo que a saúde do trabalhador esteja na Constituição Federal, a sua proteção não tem ganhado efetividade necessária para poder contar com o descaso de empresas que não tem responsabilidade de cuidar e proteger quem os garantem diariamente sua produção.

Nos momentos em que as forças populares se mobilizam e chegam a pôr em jogo a hegemonia do Estado, há expansão das políticas assistenciais e nos momentos em que as forças dominadas estão desmobilizadas, desorganizadas, enfraquecidas, as políticas assistenciais são reduzidas. (BELFIORE, 1985, p.73)

Podemos analisar que o autor relata a importância de fazer valer o poder que se tem para poder concretizar os direitos fundamentais, pois o trabalhador não pode ser considerado como um escopo que pode ser descartado quando não se tem mais serventia para poder evitar gastos exagerados de servidores públicos.

Onde tem que ser feita uma exigência do Poder judiciário para fazer a concretização dos direitos fundamentais, sendo seu dever efetivá los atuando para proteger o trabalhador de injustiças e omissões de seus direitos, a sociedade precisa do comparecimento do judiciário não deixando os empregadores infringir as regras exposta, colocando o menos favorecido na condição de ser humano sem perder sua dignidade diante da sociedade.

3 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA EM RELAÇÃO AO TRABALHO

Ao analisarmos a antiguidade do histórico de como era o trabalho, as normas jurídicas de Direito do Trabalho não tinham nenhuma inexistência, naquele tempo existia o trabalho escravo e não existia nenhuma possibilidade de consideração pelos seres humanos, que dedicaram sua vida exclusivamente até mesmos obrigados para os seus superiores.

Assim o trabalho que era executado não tinha nenhuma valorização, muito menos alguma realização pessoal, mais ao longo do tempo foi surgindo outras formas de trabalho, como a servidão que o trabalhador se disponibiliza em troca de proteção de seus superiores, já nas corporações de ofício era mais trabalho exercido do que proteção para os trabalhadores, porém nenhum deles eram livres.

Ao longo do tempo foi surgindo várias mudanças que favorecia os trabalhadores, valorizando seus serviços e seus direitos passam a ter uma outra visão para a classe de empregadores, ganham respeito nas normas jurídicas de proteção à dignidade humana, valorizando sua condição humana e seu trabalho, Gabriela Neves Delgado faz um relevante comentário:

[...] “onde o direito do trabalho não for minimamente assegurado (por exemplo, com o respeito à integridade física e moral do trabalhador, o direito à contraprestação pecuniária mínima), não haverá dignidade humana que sobreviva.” (DELGADO, 2006, s/p)

Vemos que o Direito se tornou ao longo da atualidade o alcance da justiça social por conta da inteligência humana adquirida com tempo, trazendo uma constante melhoria da condição social do trabalhador preservando sua dignidade humana no ambiente laboral.

As aplicações de novas Leis tem sempre que buscar melhorias em favorecimento da classe trabalhadora, proporcionando privilégios nos processos jurídicos da classe menos favorecida, sempre buscando o cumprimento das leis trabalhistas para estimular a aplicação dos seus direitos ao trabalhador alcançando a igualdade de uma garantia digna ao ser humano.

Deste modo para ter uma efetividade jurídica e caracterizando os interesses que beneficia os trabalhadores necessita de um contrato de trabalho, havendo a ocorrência de obrigações que devem ser respeitados por parte do empregado e do

empregador, de modo que um presta os serviços que são fornecidos e o outro faz o pagamento dos serviços executados.

A vida dos seres humanos depende de trabalho, mais o trabalho digno que seja exercido de forma saudável e com prazer do que está sendo feito, assim ressaltamos que não se pode haver trabalho sem dignidade, necessitando dos direitos com sua regulamentação que por inúmeras vezes não são disponibilizados para o trabalhador.

Por conta desses enfrentamentos ocorridos pela classe operária e o que o Princípio da Dignidade Humana levanta questionamentos de sua atuação no ambiente laboral, pois mesmo assim ele supre as falhas que a própria lei deixa de estabelecer, mesmo que estão constitucionalmente em lei eles passam por despercebidos por seus empregadores.

RECURSO DE REVISTA. SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE ÔNIBUS. EXPOSIÇÃO A CALOR. I. O Tribunal Regional registrou que "adoto interpretação diversa daquela contida na OJ nº 04, da SDI I do TST, segundo a qual preceitua que, além da prova pericial, é preciso que a atividade apontada pelo laudo como insalubre esteja enquadrada como tal na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho". II. Nos termos do item I da Súmula nº 448 do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1), "não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho". III. Recurso de revista de que se conhece por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e a que se dá provimento. (TST - RR: 19975220125110006, Data de Julgamento: 17/08/2016, Data de Publicação: DEJT 19/08/2016)

Assim podemos ver o tanto que somos inválidos para a classe patronal que nos proporciona atividades insalubres, porém acham que por pagar um salário temos que viver de qualquer jeito sem o mínimo de dignidade possível, para fazer uso de nossos direitos temos que enfrentar várias lutas judiciais para ganhar adicionais que não nos beneficia a saúde que perdemos ao longo do exercício laboral.

Tem que ter cautela, cuidados essenciais e mesmo assim os empregadores fornece e ainda vai continuar fornecendo atividades pecuniárias, com interesse somente no seu lucro e sua riqueza, tem que haver fiscalização para serem punidos e cumprirem os direitos que são fundamentais a seus funcionários, e fazendo melhorias de seu fornecimento de trabalhado com toda dignidade necessária.

3.1 O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR

Com a aplicação deste princípio o direito do trabalhador passou a atuar de diversas formas e também por diversos meios, e por intermédio de princípios que são destinados a resolver determinados conflitos existentes, e limites impostos pelo legislador para preservar o direito do trabalhador, que é moldado para proteção da pessoa do trabalhador que tem como seu princípio o da proteção.

O estabelecimento de períodos máximos de prestação de trabalho, do direito ao repouso semanal e anual, a consagração de normas atinentes às condições de segurança, saúde e higiene no trabalho, a imposição de salários mínimos e o estabelecimento de limitações aos mecanismos de cessação dos contratos de trabalho por parte dos empregadores, surgem como medidas tendentes a tutelar certas categorias de pessoas e a garantir um mínimo de condições que devem rodear a relação laboral. Numa primeira fase, o desígnio da proteção do trabalhador abrange apenas as categorias de trabalhadores mais vulneráveis (v. g., mulheres e crianças). paulatinamente, porém, verifica-se uma “progressiva extensão da tutela laboral a um universo cada vez maior de trabalhadores (...) até virem a abranger todos os trabalhadores manuais (os operários ou assalariados) e, por fim, os trabalhadores intelectuais ou empregados”. (DRAY, 2015. p. 48)

Diante do comentário do autor observa-se que os trabalhadores estão garantindo seus direitos, consagrando suas normas com condições melhores no ambiente laboral, com alguns pequenos reajustes de salário anualmente, com contratos de trabalho que garantem seus benefícios durante suas atividades exercidas no local de trabalho e abrangendo um resultado que beneficia a todas as classes trabalhadoras.

Porém há categorias que ainda não recebem nem metade dos benefícios disponibilizados em lei, passam por situações de extrema vulnerabilidade e são expostos a diversos reagentes que prejudicam a saúde, e mesmo assim não têm nenhuma assistência por parte de seus empregadores.

Podemos ter uma base em que uma pessoa pode ser a ápice do ordenamento jurídico implantado em nossa sociedade se tornando substancial por parte do direito, Menezes Cordeiro ainda relata que “enquanto fenômeno histórico e cultural, é uma criação humana que é utilizada por pessoas que servem seus interesses e os seus fins e sofre as vicissitudes que a humanidade lhe queira imprimir”.

De tal modo o princípio da proteção do trabalho tem o desígnio de auferir os influxos derivados dos direitos que são fundamentais ao subsistema juslaboral, atrelando as normas que são referentes aos direitos de personalidade e ao princípio da igualdade no implemento do contrato trabalhista. Em uma observação do autor Rodriguez ele expõe a dessemelhança que e existente em relação trabalhista:

Historicamente, o direito do trabalho surgiu como consequência de que a liberdade de contrato entre as pessoas com poder e capacidade econômica desiguais conduzia a diferentes formas de exploração. (RODRIGUEZ, 1993, p. 30)

Sem sombra de dúvidas em reverência da história que exhibe uma precisão de intervenção estatal visando assegurar a dignidade do trabalhador que no decorrer dos anos, como todos já sabemos sucessivamente teve a desigualdade do lado mais forte sobre o mais fraco.

E assim o trabalhador era compelido a submeter a condições inteiramente desumanas, então o Estado passou a dar amparo e abraçar os trabalhadores com as Constituições, levando direito aquele povo que muita das vezes até morria pelas condições de trabalho que era imposto a eles.

A Constituição Federal de 1988 corrobora para uma nova inovação do texto constitucional, fazendo valer os direitos trabalhistas proporcionando uma posição de destaque no início do Diploma Constitucional, e bastante novidades outorgadas pela legislação ordinária, inserindo até mesmo uma série de benefícios garantidos para os operários.

“ o Direito do Trabalho constitui o conjunto de princípios, normas e instituições aplicáveis à relação de trabalho e situações equiparáveis, tendo em vista a melhoria da condição social do trabalhador, através de medidas protetoras e da modificação das estruturas sociais.” (MAGANO, 1988, p.7)

Ao fazer uma análise da citação de Magano temos um conceito bastante relevante que o Direito do Trabalho possui princípios e tem em vista condições de melhoria que são importantes para o trabalhador, porém vemos em muitas empresas situações vulneráveis que são prejudiciais à saúde daqueles que ali se encontram.

Por isso é necessário uma ação do Estado levando proteção aos trabalhadores menos favorecidos, em busca de condições melhores, reconhecendo

que o trabalho não se pode ter um olhar de mercadoria, sem distinção de funções e de cargos, evitando constrangimentos para ambas as partes e mantendo uma fiscalização sindical agindo de maneira correta.

O Brasil por ter demandas que são extremamente desiguais, afeta negativamente diversas áreas fundamentais para os trabalhadores, e vemos que são poucas as localidades que possuem uma ação sindical que tem capacidade de fazer uma “varredura” nas empresas, com isso os direitos trabalhistas ficam inválidos em diversos ambientes laboral.

3.1.1 VALOR SOCIAL DO TRABALHO

Como podemos ver, o trabalho é considerado pelas pessoas algo que faz do ser humano uma realização pessoal, se tornando uma necessidade na vida de muitos, assim faz com que todo cidadão tenha uma integração em toda sua sociedade, garantindo subsistência constituindo ainda uma ação humana.

Segundo Karl Marx para se desenvolver uma sociedade é necessário o trabalho, levando uma força constitucional que se torna objetivo principal de grande importância da República ganhando reconhecimento e obtendo diversas qualificações. Marques destaca a valorização do trabalho humano e o seu valor social citando:

Somente por meio do trabalho o homem garante sua subsistência e o crescimento do país, prevendo a Constituição, em diversas passagens, a liberdade, o respeito e dignidade ao trabalhador (por exemplo: CF, arts. 5º, XIII; 6º, 7º, 8º, 194-204). Como salienta Paulo Baile a garantia de proteção ao trabalho não engloba somente o trabalhador subordinado, mas também o autônomo e o empregador, enquanto empreendedor do crescimento do país.(MARQUES, 2007, p.62)

Mesmo que o homem por meio do trabalho garante o crescimento no país, ele não tem sua valorização devida, principalmente em sua saúde que é totalmente escassa, não havendo por muitas das vezes uma relação digna no ambiente laboral, e assim não são todos os trabalhadores que se tem proteção nos trabalhos.

Na Constituição relata que todos têm direito, porém na vivência do cotidianos nossos direitos são omissos, e passa a ter uma relação conflitante, temos que ver o trabalho não só com um elemento de produção, muito menos um fruto de sobrevivência que gera uma certa riqueza para o empregador, e sim ver que a

sociedade precisa ter seus direitos respeitados para exercer seu serviço com qualidade e prazer do que se faz.

O trabalho traz dignidade para quem o executa, precisa valorizar mais as pessoas que se dedicam a maioria do seu dia e não somente o valor material que o trabalho proporciona, vivemos em uma sociedade que não se vivem mais sem o trabalho, Marques menciona ainda como é a relação do homem moderno com o trabalho:

O homem moderno não sabe e não pode viver sem o trabalho. Este é um fator de dignidade e de aceitação social. O que, no início, parece redução de custos, logo acaba por se tornar disputa acirrada entre pessoas pela colocação no mercado, prejudicando a ordem Capitalista. Mais: a baixa no número de pessoas ocupadas reduz o consumo, o que prejudica o próprio mercado em sua relação consigo mesmo. (MARQUES, 2007, p.63)

Muitos empregadores desvalorizam o trabalho e o esforço depositado, não dá oportunidades melhores ofertas de trabalho que sua capacidade e qualificação, e nem busca oferecer qualificar aquele que menos tem, não dá segurança e dignidade no seu exercício, porém muitos ainda oferecem condições perigosas e insalubres, temos que colocar o ser humano trabalhador como uma priorização de si e não como um meio que só gera capital para o país e seu empregador.

Dar valor aquele que está ali gerando sua riqueza e seu sustento, reconhecendo salários dignos e justos sem ter que futuramente reduzi los, colocarem em mente que o lucro gerado pelo trabalho humano não deve ser transformado só em lucros e mais lucros, e sim buscando reduzir as desigualdades, uma construção de uma sociedade acessível a todos.

Devemos permitir que as pessoas se incluam na sociedade alcançando um trabalho digno, evitando o subemprego e oportunidades melhores e condições para aqueles que não têm qualificação, proporcionando carteira de trabalho e proteção adequada.

O Brasil está tendo um avanço muito grande em relação ao elevado número de acidentes de trabalho ocorridos nas empresas, tendo como resultados ações que tramitam na Justiça Comum e do Trabalho, diante disso vem casos de pessoas que não tem amparo por não ter registro na previdência social, onde só aumentam o descaso com a saúde do trabalhador.

Com isso vemos que o país não valoriza o trabalho das pessoas, gerando um certo desconforto nos trabalhadores por conta de seus empregos que muitos manuseiam máquinas em situações precárias, ocasionando a insegurança no trabalho e até mesmo sobre seu salário, sujeitando eles as pressões pelas demandas, tornando o trabalhador vulnerável por medo de perder aquilo que os sustenta no seu dia a dia.

DANO MORAL. CONDIÇÕES SANITÁRIAS INDIGNAS NO AMBIENTE DE TRABALHO. NR-24. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA DIGNIDADE DA PESSOA E AOS VALORES SOCIAIS DO TRABALHO. REPARAÇÃO DEVIDA. Restou incontroverso nos autos que o Reclamante, trabalhador na malha ferroviária, como tal, foi submetido a constrangimento porque, no curso das longas viagens que realizava, para reparação e manutenção das vias, visto que não tinha como utilizar sanitários, era sujeito a fazer suas necessidades ao relento, em condições inadequadas, portanto. Também, não lhe foi disponibilizado local apropriado para as refeições. Trata-se de ordem constitucional prevista no Diploma de 1988, como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, o respeito à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (art. 1º, III e IV), aviltados com a situação encontrada. Nessa perspectiva, o empregador, ao empreender uma atividade econômica, tem a obrigação de manter um ambiente de trabalho seguro e digno, garantindo a seus empregados as condições mínimas de higiene e segurança, a fim de implementar as garantias fundamentais acima citadas. Reparação civil devida, nos termos dos art. 186 e 927, CC.
(TRT-15 - ROT: 00105462320185150073 0010546-23.2018.5.15.0073, Relator: LUCIANE STOREL, 7ª Câmara, Data de Publicação: 18/11/2019)

Mediante o contexto acima, nos deparamos com situações exposta pelos empregadores que geram desconforto para quem vivencia condições precárias ao longa da sua jornada de trabalho, ter que utilizar locais públicos como sanitários inadequadamente, refeições que são feitas onde e sem um horário específico, isso tudo infringe o princípio da dignidade da pessoa humana e os seus valores sociais de trabalho descritos na Constituição Federal.

Por isso devemos ressaltar que o valor social do trabalho deve ser reconhecido e valorizado, por ser a base da economia do nosso país, devendo ter prioridade e respeito por ter suas normas e princípios concretizados na Constituição Federal garantindo aos trabalhadores que a sua saúde não seja afetada ao longo da jornada de trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente monografia tem o objetivo de divulgar informações que não vemos frequentemente em noticiários e são ocultos diante a sociedade, relatamos ao longo de pesquisas feitas em fontes bibliográficas que os trabalhadores sofrem com descaso das classes patronais, porém o direito que se diz ser social não é tão social assim, mesmo, obtendo seus direitos garantidos na Lei, eles não têm sido colocados em prática, mediante diversas reclamações pela classe trabalhadora obteve alguns benefícios alcançados por meio de muita luta.

Mas mesmo sendo um assunto de grande relevância para a sociedade o ser humano, só é visto como um objeto por ela, deixando de lado sua saúde seja ela física ou mental, mesmo que a saúde do trabalhador tenha efeito constitucional ela ainda não alcançou tal efetividade da forma almejada por eles, e vemos que não há fiscalização correta nos ambientes de trabalho, assim evitaria diversos acidentes que acontece frequentemente no ambiente laboral.

Muitos trabalhadores têm seu direito lesado, às vezes isso acontece por falta de informação por não ter nenhum conhecimento jurídico, empregadores agindo de má-fé, o Estado se torna ausente em não ordenar uma vigilância sindical nas empresas, vemos que o governo não tem nenhuma preocupação quando se trata da saúde do trabalhador por isso ele acaba deixando de lado quem gera a economia do país, com tudo isso o trabalhador não proporciona um serviço de qualidade.

Com diversas atividades atribuídas de forma irregular os trabalhadores acabam desencadeando doenças ocupacionais que podem se agravar ao longo de determinada função, porém os empregadores não têm o entendimento que isso pode afetá-los por ter a ausência de funcionários em função específica que pode diminuir na produção da empresa.

O sindicato tem que se manter e realizar trabalhos de inspeção procurando identificar os fatores que podem gerar riscos aos operários, adotando medidas preventivas estabelecer o cumprimento de normas adotadas, constitucionalmente agindo de acordo com a lei, se fosse realizada uma fiscalização de maneira correta poderia evitar vários acidentes de trabalho, mesmo que nos bancos de dados não seja registrado como deveria.

Em determinadas empresas fazem contratações de forma indevida, e uso de ambientes insalubres arriscando a saúde deles expondo a produtos químicos sem proteção adequada, o trabalhador tem direito a um ambiente de trabalho digno e saudável, principalmente seguro pois é onde ele passa a maior parte da sua vida garantido seu sustento diário.

Descuidando da saúde do trabalhador está jogando fora o mecanismo mais propulsor do país, ocorrendo a diminuição a mão de obra é originando crises na economia brasileira, e mesmo por meio de muitas lutas para conseguir uma assistência à saúde digna, ainda não se tem um atendimento decente, estão colocando a com menor relevância diante de situações já vivenciadas na sociedade.

Ao deparar como era o trabalho na antiguidade podemos ver que as normas jurídicas de Direito do Trabalho era totalmente inexistentes, não tinha nenhuma valorização no trabalho executado, diante disso foi surgindo várias mudanças e começaram a ganhar seus direitos garantindo proteção a dignidade humana, buscando melhorias em favorecimento da classe trabalhadora, proporcionando privilégios nos processos jurídicos.

Com o descaso da classe patronal podemos analisar o tanto que somos inválidos, para fazermos uso de nossos direitos temos que enfrentar várias lutas judiciais fazendo jus de benefícios a saúde que perdemos ao longo do exercício laboral, e mesmo assim os empregadores continuarão fornecendo serviços pecuniários tendo somente interesse lucrativo, porém ainda tem categorias que nem recebem metade dos benefícios que são disponibilizados constitucionalmente.

E mesmo que o trabalho leva dignidade para quem executa os empregadores têm que valorizar mais os operários que dedicam seu tempo diariamente oferecendo melhores condições, por isso devemos ressaltar o valor social do trabalho que se torna a base da economia brasileira, garantindo aos trabalhadores que a sua saúde não seja afetada.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Renata Prince Junqueira de. **A DIGNIDADE HUMANA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**: dignidade da pessoa humana. *Âmbito Jurídico*, Gurupi, v. 141, out. 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-141/a-dignidade-humana-nas-relacoes-de-trabalho/>. Acesso em: 25 out. 2020.

ARAUJO, Luiz Alberto David; JUNIOR, Vidal Serrano Nunes. **Curso De Direito Constitucional**. Editora Saraiva. 13ª Edição. São Paulo, 2009.

ARRUDA, Monique de Souza (2019-06-22T22:58:59). **Indústria 4.0 e meio ambiente do trabalho**: o direito à saúde no contexto das inovações disruptivas e da economia compartilhada. Edição do Kindle. Primeira Edição. Manaus. 2019.

BELFIORE, Mariangela et al. Prática assistencial no Brasil. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo: Cortez, v. 6, n. 17, p. 73-89, abr. 1985, apud OLIVEIRA Claudia Hochheim; PINTO, Maira Meira. **Política de assistência social e cidadania no Brasil hoje**: alguns elementos para discussão.

BISPO, Daniel. **Técnico em Saúde do Trabalhador**. Saúde do Trabalhador. Disponível em: <http://redehumanizadas.net/9536-saude-do-trabalhador/>. Acesso em: 20 maio. 2020.

BRASIL. Constituição Federal. **LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990. Casa Civil**: Presidência da República, Planalto, v. 102, n. 169, p. 0-0, 19 set. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 20 out. 2020.

CAPELARI, Luciana Santos Trindade. **Constitucionalização dos direitos trabalhistas, o princípio da proteção ao trabalhador**. *ÂMBITO JURÍDICO*, Puc, n. 0, p. 0-0, 01 nov. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-70/constitucionalizacao-dos-direitos-trabalhistas-o-principio-da-protacao-ao-trabalhador/>. Acesso em: 01 nov. 2020.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental ao Trabalho Digno**. São Paulo. LTr, 2006. Trabalho e Movimentos Sociais. Belo Horizonte. Del Rey. 2008.

DIAS, Elizabeth Costa; HOEFEL, Maria da Graça. **O desafio de implementar as ações de saúde do trabalhador no SUS**: a estratégia da RENAST. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 817-827, dez. 2005.

FLEURY, Sonia. **Reforma sanitária brasileira**: dilemas entre o instituinte e o instituído. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 743-752.

INÁCIO, José Reginaldo (2018-07-25T22:58:59). **Trabalho, saúde e direitos sociais**. Canal 6 Editora. Edição do Kindle. 1ª Edição patrocinada pela

Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI 1ª edição. Bauru - SP. 2018.

JÚNIOR, José Cairo . **O ACIDENTE DO TRABALHO E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR: + COVID-19** (p. 2). Edição do Kindle. 9º edição. Ilhéus - Bahia. 2020.

LACAZ, Francisco Antonio de Castro. **O campo saúde do trabalhador: resgatando conhecimentos e práticas sobre as relações trabalho-saúde**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v 23, abr. 2007. p. 757-766.

LEME, Renata Salgado; FILHO, Luiz Pinto de Paula. **A desproteção à saúde do trabalhador e sua judicialização**. Rev. Bras. Polít. Públicas, Brasília, v. 8, nº 3, 2018 p.289-306

LIMA, Mônica Angelim Gomes de. **Estudos de saúde, ambiente e trabalho: aspectos socioculturais**. SciELO - EDUFBA. Edição do Kindle. Salvador. 2017.

MAGANO, Octávio Bueno. **Manual do Direito do Trabalho**. 2º Edição. São Paulo: LTr, 1988.

MELO, Raimundo Simão (2013-03-20T22:58:59). **Direito Ambiental do Trabalho e a Saúde do Trabalhador** (p. 7). Edição do Kindle, São Paulo, 2013.

MARQUES, Rafael da Silva. **Valor Social do Trabalho. Título: Valor Social do Trabalho - Na Ordem Econômica, na Constituição Brasileira de 1988**. ISBN 978-85-361-1017-2. LTr 1ª Edição. Rio Grande do Sul. 2007.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Comentários à Lei da Previdência Social**. São Paulo: LTr, 1992. v. 2.

MENEZES, Kalyne. **As representações do SUS na mídia. In: Representações sociais e comunicação A[recurso eletrônico]: diálogos em construção / Claudomilson Fernandes Braga, José Antônio Ferreira Cirino (orgs.). – Goiânia: UFG/FIC/PPGCOM, 2015.**

MENEZES, Kalyne; WANDERLEY, Tâmara R. Q.; BRAGA, Claudomilson F. **Saúde como Notícia: o SUS e suas imagens na mídia impressa goianiense**. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Anais do XV Congresso de Ciências da Comunicação na Região Centro-Oeste – Rio Verde - GO – 30/05 a 01/06/2013.

MINAYO, M. C. S., 1991. **Interdisciplinaridade: uma questão que atravessa o saber, o poder e o mundo vivido**. Medicina, 24:70-77.

QUEIROZ, Suelen. **O Adoecimento dos trabalhadores e sua relação com o trabalho**. Coleção saúde do trabalhador. Edição do Kindle. 1º edição. São Paulo. 2014.

RODRIGUEZ, Américo Plá. Tradução de Wagner D. Giglio. **Princípios de Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora Ltr, 2º tiragem, 1993.

SANTANA, Bernadete; TEMER, Ana Carolina. **Televisão e Saúde: Os temas ligados à qualidade de vida** no Jornal Anhanguera Primeira Edição. Seminário Internacional Comunidade, Mídia e Cidade. Anais do Seminário Internacional. Goiânia - GO – 12/04/2013.

SANTOS, Sérgio Valverde Marques dos. **Saúde do trabalhador**; [revisão técnica: Adriane Zanon]. – Porto Alegre: SAGAH, 2019.

VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de; OLIVEIRA, Maria Helena Barros de (orgs.) **Saúde, Trabalho e Direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória** – Rio de Janeiro: Educam, 2011. 600p.

VASCONCELOS, Camila de Lemos. **Meio Ambiente Do Trabalho Uma Perspectiva Neoconstitucionalista Do Princípio Corolário Da Dignidade Da Pessoa Humana e do Princípio Do Direito à Saúde Do Trabalhador. Direito Trabalhista: ÂMBITO JURÍDICO**, Ufpb, v. 130, n. 0, p. 0-0, 01 nov. 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-130/meio-ambiente-do-trabalho-uma-perspectiva-neoconstitucionalista-do-principio-corolario-da-dignidade-da-pessoa-humana-e-do-principio-do-direito-a-saude-do-trabalhador/>. Acesso em: 01 nov. 2020.